Câmara Municipal
REGISTRO
FLS 02

Ofício nº 73/2023-DGA
Ref.: Projeto de Lei nº 2.098/2023

Registro, 05 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dos Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.098/2023, que **"INSTITUI O PROJETO ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O referido Programa prevê assistência técnica-pedagógica e financeira aos estados, municípios e Distrito Federal e tem como ponto de partida a adesão ao mecanismo de fomento financeiro para a criação de matrículas de tempo integral, cuja vinculação do município deve ocorrer por meio de adesão voluntária.

A Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências" estabelece, no artigo 5º, as etapas para o fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica.

Nesse passo, é evidente que compete ao Município a aprovação de legislação municipal contendo sua Política de Educação em Tempo Integral, bem como aprovação do respectivo Conselho de Educação.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação da referida matéria em caráter de urgência, dentro do que dispõe o Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal de
REGISTRO/SP

Assinado por 4 pessoas: MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES, LUCIANO PEREIRA VIANA e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/7B87-7E9E-A323-B461 e informe o código 7B87-7E9E-A323-B461

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 23
2

PROJETO DE LEI Nº 2.098 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI O PROJETO ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto "Escola de Tempo Integral", na Rede Municipal de Ensino de Registro, com o objetivo de prolongar a permanência dos alunos Educação Infantil e do Ensino Fundamental I na escola, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, favorecendo o aprimoramento pessoal, social e cultural do aluno.

Art. 2º. O Projeto Piloto "Escola de Tempo Integral" tem como objetivos:

I - proporcionar ao aluno uma experiência educativa que possibilite o fortalecimento do seu corpo e contribua para a formação de sua personalidade;

II - promover a permanência do aluno na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;

III - manter os estudantes em atividades no instante em que seus pais estão buscando o sustento da família no mundo do trabalho.

Art. 3º. As unidades educacionais integrantes do Projeto "Escola de Tempo Integral" terão ciclo escolar diário de no mínimo 07 horas, divididos em dois turnos, um pela manhã e outro à tarde, de acordo com horário determinado pela Diretoria Geral de Educação.

Art. 4º. A Organização Curricular das unidades integrantes do Projeto "Escola de Tempo Integral" da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I, compreenderá o currículo básico estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Infantil e Fundamental e um conjunto de oficinas de enriquecimento curricular que ampliarão as possibilidades de aprendizagem dos alunos, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

Art. 5º. A unidade escolar integrante do Projeto poderá contar com um vice-diretor de escola ou coordenador pedagógico, cuja escolha poderá recair sobre um professor efetivo, preferencialmente da própria Unidade de Ensino.

Art. 6º. Os professores das oficinas extracurriculares serão escolhidos pelo perfil adequado ao desenvolvimento de cada oficina, que serão estabelecidos em Decreto do Poder Executivo Municipal, seguindo orientações da Diretoria Geral de Educação.

Art. 7º. O Projeto "Escola de Tempo Integral" será acompanhado e avaliado pela equipe técnica da Diretoria Geral de Educação, pelo Conselho de Escola e Conselho Municipal de Educação, que avaliarão os seus resultados, visando o seu aperfeiçoamento a cada ano, bem como a eficácia de sua continuidade.

Art. 8º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto, regulamentar e expedir instruções complementares a presente lei.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 05 de outubro de 2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

Assinado por 4 pessoas: MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES, LUCIANO PEREIRA VIANA e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/7B87-7E9E-A323-B461 e informe o código 7B87-7E9E-A323-B461

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS 24
3

LUCIANO PEREIRA VIANA
Diretor Geral de Educação

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora Geral de Administração

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Assinado por 4 pessoas: MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES, LUCIANO PEREIRA VIANA e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/7B87-7E9E-A323-B461 e informe o código 7B87-7E9E-A323-B461

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 05

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7B87-7E9E-A323-B461

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS (CPF 192.XXX.XXX-59) em 10/11/2023 15:39:28 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 10/11/2023 19:53:15 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LUCIANO PEREIRA VIANA (CPF 131.XXX.XXX-54) em 13/11/2023 10:19:29 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 25/11/2023 16:55:05 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://registro.1doc.com.br/verificacao/7B87-7E9E-A323-B461

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS 06

DIRETORIA GERAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE Registro

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 2.098/2023 - INSTITUI O PROJETO ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Justificamos, para fins de esclarecimentos junto ao Legislativo Municipal e a que possa interessar que o presente projeto de lei tem por objetivo dispor sobre a Escola de Tempo Integral, e que para tanto não há que se falar em estudo de impacto orçamentário/financeiro por se tratar de assunção de despesa que deverão ser ressarcidas pelo governo federal.

Registro, 10 de novembro de 2023.

LUCIANO PEREIRA VIANA
Diretor Geral de Educaão

VALTER PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Diretor das Políticas Públicas de Educação

Assinado por 2 pessoas: VALTER PEREIRA DA SILVA JÚNIOR e LUCIANO PEREIRA VIANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/8855-A6B6-7DE0-0F3F e informe o código 8855-A6B6-7DE0-0F3F

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS 07

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8855-A6B6-7DE0-0F3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VALTER PEREIRA DA SILVA JÚNIOR (CPF 167.XXX.XXX-99) em 10/11/2023 11:13:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LUCIANO PEREIRA VIANA (CPF 131.XXX.XXX-54) em 10/11/2023 11:19:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://registro.1doc.com.br/verificacao/8855-A6B6-7DE0-0F3F

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS 08

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 02/08/2023 | Edição: 146-B | Seção: 1 - Extra B | Página 1
Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.495, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, de que trata a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - matrículas em tempo integral: aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

II - novas matrículas em tempo integral: aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para jornada integral a partir de janeiro de 2023;

III - pré-meta para pactuação: quantitativo máximo de matrículas disponibilizadas aos entes federativos para o fomento à criação de matrículas em tempo integral, calculado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC conforme os parâmetros constantes no art. 7º desta Portaria;

IV - meta: quantitativo de matrículas informadas no sistema pelos gestores na etapa de pactuação;

V - matrículas não pactuadas: quantitativo de matrículas disponibilizadas pelo MEC que não foram pactuadas pelos entes federativos no prazo estipulado;

VI - matrículas redistribuídas: quantitativo de matrículas não pactuadas e disponibilizadas para nova pactuação com outros entes federativos;

VII - capacidade de financiamento do ente federativo: condição estabelecida para cada ente federativo em razão do cálculo do Valor anual total por aluno - VAAT na forma prevista na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

VIII - valor do fomento por matrícula: valor variável por matrícula em tempo integral pactuada, calculado para cada ente e a cada ciclo de adesão, na forma do art. 8º desta Portaria;

IX - valor mínimo do fomento por matrícula: 25% do valor do VAAF-MIN correspondente à matrícula em tempo integral da educação básica;

X - valor máximo do fomento por matrícula: o valor do VAAF-MIN correspondente à matrícula em tempo integral da educação básica; e

XI - valor total do fomento: o valor do fomento por matrícula multiplicado pelo quantitativo de matrículas pactuadas.

Art. 3º São objetivos do Programa Escola em Tempo Integral:

I - fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

Câmara Municipal REGISTRO FLS. 09

II - elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;

III - promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

IV - melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes; e

V - fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014.

Art. 4º O fomento à criação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral observará as seguintes diretrizes:

I - atendimento de todas as redes de ensino estaduais, distrital e municipais que aderirem ao Programa, com observância ao regime de colaboração federativa e à autonomia das redes;

II - fomento à criação de matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária dos entes federativos, nos termos dos §§2º e 3º do art. 211 da Constituição;

III - continuidade de investimento em escolas de tempo parcial, sobretudo as que atendem a educação do campo, educação escolar indígena e educação escolar quilombola;

IV - atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, educação bilíngue de surdos e educação especial;

V - maior indução da oferta de tempo integral nas redes que estejam mais defasadas em relação à meta nacional do PNE, nos termos da Lei nº 13.005, de 2014;

VI - valor do fomento variável, em função da capacidade de financiamento do ente federativo;

VII - compromisso com a redução de desigualdades racial, socioeconômica, territorial, de gênero, as que afetam a comunidade surda e o público-alvo da educação especial;

VIII - distribuição equitativa de matrículas dentro das escolas de modo a não aumentar as desigualdades entre os estudantes; e

IX - oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades educação especial na perspectiva da educação inclusiva, educação bilíngue de surdos, educação do campo, educação escolar indígena e educação escolar quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares.

Parágrafo único. A expansão da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral pressupõe:

I - que sejam assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral;

II - prevenção às violências;

III - promoção de direitos sociais, direitos humanos e da natureza;

IV - fomento à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer; e

V - fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo.

Art. 5º O fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral seguirá as seguintes etapas:

I - adesão pelo ente federativo ao Programa Escola em Tempo Integral;

II - pactuação de metas entre a União e os entes federativos para a ampliação da oferta de matrículas em tempo integral, dentro do limite estabelecido nas pré-metas;

III - transferência, pela União, da primeira parcela, correspondente a 50% dos recursos referentes às matrículas pactuadas;

IV - declaração do ente federativo de criação da matrícula em sistema do MEC;

Câmara Municipal REGISTRO FLS. 10

V - transferência, pela União, da segunda parcela dos recursos correspondente às matrículas pactuadas, criadas e declaradas na etapa IV; e

VI - registro, pelo ente federativo, das matrículas criadas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, subsequente à sua criação.

§ 1º As etapas I, II e IV ocorrerão em sistema do MEC, e a etapa VI ocorrerá na forma e no prazo previsto pelo Censo Escolar.

§ 2º A etapa de pactuação de metas de que trata o inciso II poderá ser desdobrada em mais de uma rodada, caso o quantitativo de matrículas disponibilizadas pelo MEC nas pré-metas não seja atingido em sua totalidade, hipótese em que será realizada nova distribuição entre os entes federativos que manifestarem interesse.

§ 3º O cálculo da segunda parcela dos recursos referida no inciso IV do caput levará em consideração a quantidade de matrículas pactuadas, efetivamente criadas e declaradas pelo ente federativo no sistema do MEC, podendo ser menor que o valor da primeira parcela, na hipótese de declaração de matrículas em número inferior ao pactuado pelo ente.

§ 4º Na hipótese das informações registradas no Censo Escolar subsequente à criação da matrícula divergirem das matrículas declaradas na etapa IV desse artigo, o ente ficará sujeito à devolução dos recursos correspondentes.

Art. 6º No ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.

§ 1º A comprovação a que se refere o caput será feita mediante submissão da norma exarada pelo Conselho de Educação em plataforma digital específica, disponibilizada pelo MEC.

§ 2º Na fase de pactuação, os entes federativos que não dispuserem de Política de Educação em Tempo Integral em vigor, na forma do caput, deverão elaborar e aprovar a respectiva Política até a fase de declaração de que trata o inciso IV do art. 5º desta Portaria.

§ 3º Os entes federativos poderão alterar a distribuição de matrículas informada na pactuação durante a fase de declaração das matrículas, desde que o façam justificadamente, com base na Política elaborada e aprovada e respeitando o quantitativo máximo de matrículas pactuadas.

Art. 7º O cálculo da pré-meta para pactuação de matrículas em tempo integral na educação básica, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, será definido com base nos seguintes parâmetros:

I - Meta 6 do PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014;

II - proporção atualmente observada de matrículas em tempo integral na rede pública de cada ente federativo, computada no Censo Escolar; e

III - distribuição proporcional ao esforço de incremento das matrículas em tempo integral para atingimento da meta de que trata o inciso I, dentro dos limites orçamentários.

Parágrafo único. O detalhamento do cálculo da pré-meta para pactuação será disponibilizado em portal institucional pelo MEC.

Art. 8º O cálculo do valor do fomento para cada ente federativo corresponderá ao VAAF-MIN multiplicado pelo fator de ponderação relativo ao tempo integral de que trata o § 1º do art. 43 da Lei nº 14.113, de 2020, subtraindo-se a diferença entre o VAAT da respectiva rede e o VAAT-MIN, como parâmetro de equidade relacionado à capacidade financeira dos entes federativos.

§ 1º Na hipótese de o valor do fomento para o ente federativo ser inferior ao valor mínimo do fomento, será aplicado o valor mínimo do fomento.

§ 2º Será aplicado o valor mínimo do fomento para as redes que não possuírem valor do VAAT calculado no período de referência.

Câmara Municipal REGISTRO FLS 11

§ 3º Os valores do fomento serão definidos anualmente pela SEB/MEC, a partir dos valores do VAAT e do VAAF mais recentes do exercício vigente, e disponibilizados em portal institucional pelo MEC.

§ 4º Para o ano de 2023, os valores referidos no caput serão os constantes do Anexo I desta Portaria, e não se vincularão a eventuais alterações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb ocorridas após sua publicação.

Art. 9º A criação de matrículas na educação básica em tempo integral:

I - considerará o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 2020;

II - ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 1996, e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral; e

III - priorizará as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

§ 1º Serão consideradas exclusivamente as matrículas presenciais para fins de fomento.

§ 2º É vedada a inclusão de matrículas já computadas como de tempo integral no âmbito do Fundeb.

§ 3º Não serão consideradas as matrículas computadas no âmbito dos programas de que tratam a Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011, a Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, e a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.

§ 4º As atividades escolares de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 2º são aquelas ocorridas dentro do espaço escolar, como sala de aula, biblioteca, laboratório, quadra, áreas externas, salas multiuso, entre outras, e fora do espaço escolar, como os espaços sociais, culturais, esportivos, científicos, de meio ambiente, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa no uso dos espaços e os profissionais habilitados para a condução de processos de ensino e aprendizagem.

§ 5º A criação de matrículas de que trata o caput poderá ocorrer em escolas de tempo integral ou em escolas de turno regular.

§ 6º Aos entes federativos competirá a utilização de mecanismos de identificação e priorização na distribuição de matrículas às escolas localizadas em territórios de maior vulnerabilidade social e aos estudantes em condição de vulnerabilidade social.

Art. 10. A pactuação levará em conta as seguintes diretrizes:

I - a elaboração ou revisão da Política de Educação em Tempo Integral, nos termos do art. 6º desta Portaria;

II - a capacidade de incremento de matrículas em tempo integral em cada rede de ensino estaduais, distrital e municipais; e

III - o âmbito de atuação prioritária das redes para fins de alocação das matrículas em tempo integral.

Art. 11. Ato da SEB/MEC definirá os prazos para adesão, pactuação e declaração das matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

§ 1º Para o ano de 2023, o cronograma de que trata o caput será o constante do Anexo II desta Portaria.

§ 2º Os prazos estabelecidos no Anexo II poderão ser prorrogados por ato da SEB/MEC.

Art. 12. As matrículas não pactuadas poderão ser redistribuídas aos entes federativos que, no momento da pactuação, manifestarem interesse em ampliar suas matrículas em tempo integral além do limite definido na pré-meta e cujas redes apresentem menor proporção de matrículas em tempo integral, observados os parâmetros de cálculo estabelecidos nesta Portaria.

Art. 13. Os recursos financeiros de que trata esta Portaria deverão ser aplicados exclusivamente em despesas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996, observada a vedação expressa no art. 167, inciso X, da Constituição.

Câmara Municipal REGISTRO FLS. 12

Parágrafo único. No ato da pactuação, o ente federativo deverá indicar o percentual dos recursos a ser direcionado para as despesas de custeio e para as despesas de capital.

Art. 14. O MEC, por meio da SEB, manterá e coordenará, em colaboração com os entes federativos, sistema de monitoramento e avaliação anual da eficácia quantitativa e qualitativa do Programa Escola em Tempo Integral.

Parágrafo único. O sistema de monitoramento e avaliação anual deverá dar transparência e publicidade aos resultados alcançados, observados os objetivos e as diretrizes do Programa.

Art. 15. As transferências de recursos financeiros serão efetivadas nas etapas previstas no art. 5º desta Portaria, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, mediante depósito em conta corrente específica do ente federativo, observados os limites de disponibilidade orçamentária do MEC.

Art. 16. O MEC disporá sobre as estratégias complementares e de assistência técnica para induzir a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, abrangendo ações que visem, entre outros fins:

I - ao aprimoramento da eficiência e equidade alocativa na distribuição das matrículas nas redes públicas;

II - à atualização e reorientação curricular para a educação integral em tempo integral;

III - à melhoria e à adequação de espaços, insumos e diversificação de materiais pedagógicos;

IV - ao fomento a projetos inovadores em educação em tempo integral;

V - à formação de lideranças e de profissionais da educação em tempo integral;

VI - à articulação de políticas sociais na perspectiva da intersetorialidade;

VII - à criação de indicadores de avaliação contínua; e

VIII - à participação das redes, das comunidades escolares, dos profissionais da educação, das universidades, das organizações da sociedade civil e dos Fóruns de Conselhos no acompanhamento e aprimoramento do Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 17. Ato da SEB/MEC poderá publicar editais subsequentes e definir diretrizes das ações de que trata o art. 13 da Lei nº 14.640, de 2023, cronogramas e critérios de priorização do atendimento, entre outros, para alcance dos objetivos e das diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 18. As estratégias direcionadas à indução de matrículas de ensino médio em tempo integral articulado à educação profissional de que trata o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 14.640, de 2023, serão regulamentadas em ato posterior do Ministro de Estado da Educação.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

ANEXO I

VALORES DE REFERÊNCIA - 2023

Para as pactuações realizadas nos termos desta Portaria, aplicam-se os seguintes valores:

1. Valor anual total por aluno - mínimo (VAAT-MIN): R$ 8.181,15 (oito mil, cento e oitenta e um reais e quinze centavos), conforme Portaria MEC/MF nº 2, de 19 de abril de 2023;

2. Valor anual por aluno - mínimo (VAAF-MIN): R$ 5.209,92 (cinco mil, duzentos e nove reais e noventa e dois centavos), conforme Portaria MEC/MF nº 2, de 2023;

3. VAAF-Min para o tempo integral / Valor anual por aluno, ponderado para o tempo integral: R$ 6.772,90 (seis mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa centavos), correspondente ao valor anual por aluno, definido na Portaria MEC/MF nº 2, de 2023, multiplicado por 1,3, consoante o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº 14.113, de 2020; e

4. Valor mínimo do fomento: R$ 1.693,22 (mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos), calculado conforme o inciso IX do art. 2º desta Portaria.

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS 13

Para o cálculo do valor do fomento para o ente federativo, por matrícula, aplica-se a seguinte regra:

Valor do Fomento = (VAAF-MIN x 1,3) - (VAAT da rede - VAAT-MIN)

Se Valor Fomento < (25% do VAAF-MIN para o tempo integral), ou se a rede não possui VAAT calculado nos termos da Lei nº 14.113, de 2020, então:

Valor do Fomento = valor mínimo do fomento;

Para a transferência das parcelas, serão aplicadas as seguintes regras:

Valor da Primeira Parcela = Meta x Valor do Fomento para a rede x Percentual de transferência da primeira parcela; e

Valor da Segunda Parcela = (Matrículas pactuadas, criadas e declaradas x Valor de referência do fomento) - Valor da Primeira Parcela transferido.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ADESÃO E PACTUAÇÃO - 2023

FASE	PERÍODO
Adesão	02/08/2023 a 31/08/2023
Pactuação	01/09/2023 a 15/10/2023
Redistribuição das matrículas não pactuadas	16/10/2023 a 31/10/2023
Transferência da 1ª parcela	Até 31/12/2023
Declaração das matrículas	01/01/2024 a 01/03/2024
Transferência da 2ª parcela	Até 30/06/2024
Registro das matrículas no Censo Escolar	De acordo com o cronograma do Censo Escolar

ANEXO III

ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Para a elaboração e/ou revisão da Política de Educação em Tempo Integral do estado, Distrito Federal ou município, nos termos do art. 6º desta Portaria, aplicam-se as seguintes orientações:

I - planejamento da distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, considerando o art. 3º da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023;

II - planejamento financeiro do uso do recurso de que trata o art. 7º da Lei nº 14.640, de 2023, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição;

III - diagnóstico das escolas onde ocorrerá a expansão da matrícula;

IV - plano estratégico (ou de obras) para melhorias dos espaços e da infraestrutura para escolas com ampliação de jornada em tempo integral, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

V - orientações curriculares elaboradas ou revisadas sobre a oferta de tempo integral na perspectiva da educação integral;

VI - orientação às escolas para revisão e atualização de projetos pedagógicos;

VII - organização e alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral;

VIII - gestão dos insumos como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos necessários para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral, na perspectiva da educação integral;

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS 14

IX - indicação de equipe técnica responsável pelo Programa;

X - comunicação com as famílias e a comunidade escolar acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;

XI - acompanhamento e avaliação da expansão das matrículas de tempo integral com estabelecimento de metas, indicadores e instrumentos de avaliação; e

XII - submissão do Programa elaborado ou revisado ao respectivo Conselho de Educação local, como previsto no art. 9º da Lei nº 14.640, de 2023.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
-ESTADO DE SÃO PAULO-
Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013) 3828-1100
www.camararegistro.sp.gov.br
A Capital do Chá

Câmara Municipal REGISTRO FLS 14

Registro, 05 de dezembro de 2023.

Projeto de Lei nº 2098 /2023.

DESPACHO DO PRESIDENTE.

Vistos etc.

Conforme preconiza o Regimento Interno, decido:

( ) **encaminhe à Secretária Legislativa para autuação**, após, **ao advogado da Câmara Municipal de Registro**, para exarar parecer sobre a admissibilidade da presente propositura. Com o parecer, tornem para decisão. Rubrica: _____.

(X) **recebo** a presente propositura, devendo a Secretária Legislativa providenciar o necessário para que seja lida em Plenário na próxima Sessão Ordinária, devendo ainda, se for o caso, submetê-la, aquele, Plenário, para deliberar sobre o respectivo recebimento. **Defiro, outrossim, a tramitação prevista no artigo 43**, da Lei Orgânica do Município de Registro. Coloque-se em pauta. Rubrica: _____.

( ) **recebo** a presente propositura, devendo a Secretária Legislativa providenciar o necessário para que seja lida em Plenário na próxima Sessão Ordinária, devendo ainda, se for o caso, submetê-la, aquele, Plenário, para deliberar sobre o respectivo recebimento. **Indefiro, no entanto, a tramitação prevista no artigo 43**, da Lei Orgânica do Município de Registro. **Intime-se** o Autor do indeferimento. Coloque-se em pauta. Rubrica: _____.

( ) com lastro no parecer jurídico encartado nos autos, **deixo de receber a propositura** e a **devolvo** respectivo Autor, assinalando o prazo de 10 dias para apresentação de recurso, nos termos do artigo 184, § único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro. Rubrica: _____.

( ) com lastro no parecer jurídico encartado nos autos, **assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para o que Autor regularize os autos, providenciando o necessário para a regular tramitação da propositura.** Regularizados ou, decorrido o prazo sem manifestação, retorne para ulteriores decisões. Rubrica: _____.

Ressalto, por fim, que, **se aplicável ao caso**, o **recebimento desta propositura fica condicionado ao disposto no artigo 186, parágrafo quinto, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro**, o que, deverá ser certificado pela zelosa Secretária Legislativa, e, se tratar-se, de fato, de proposição anteriormente retirada pelo Autor, o Plenário deliberará sobre a recepção da mesma, nos termos do dispositivo legal, retro citado e, conforme acima estabelecido.

Cumpra-se.

HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal
de Registro

Câmara Municipal REGISTRO FLS. 16

PARECER Nº. 110/2023.

Solicitante: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Registro/SP.

Assunto: Projeto de Lei nº. 2.098/2023.

Trata-se de consulta de lavra do Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Registro/SP, acerca dos aspectos legais de admissibilidade do Projeto de Lei nº. 2.098/2023, de autoria do Alcaide, que *"institui o projeto escola de tempo integral e dá outras providências"*.

É o breve relatório.

A princípio vislumbro, sem analisar o mérito da matéria, que o Projeto de Lei nº. 2.098/2023 **preenche os requisitos de admissibilidade**, em especial, porque ausentes quaisquer das hipóteses arroladas no artigo 184, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro/ SP.

Ante o exposto, opino para que o mesmo trâmite regularmente, nos termos expressos no Regimento Interno desta Casa de Leis.

De outro chofre, não vislumbro impedimento, em se deferir a tramitação do presente projeto, nos termos do artigo 43, da Lei Orgânica Municipal, tal como requereu o Autor da propositura.

No tocante a outros questionamentos, em especial, os relativos à legalidade e constitucionalidade do projeto, ou, erros de grafia, eventualmente existentes, observo que, os mesmos, nos termos do artigo 184, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro, não constituem óbice para a regular tramitação da presente propositura, inclusive porque constituem mérito daquela e as respectivas apreciações, conforme disposição expressa no Regimento Interno desta Casa de Leis, é legada às Comissões Permanentes.

Pondero, nesse espeque, que a análise ora formulada é preliminar e visa, tão somente, verificar o preenchimento dos pressupostos formais mínimos para a tramitação da proposição, pressupostos estes, que estão explicitamente previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro.

Câmara Municipal
REGISTRO
Fls. 17

Finalmente, faço constar que este parecer foi expedido após pedido encaminhado pela Secretaria Legislativa através do sistema SAPL.

"Sub censura".

É como penso, é o meu parecer.

Registro, data do protocolo.

ASSINATURA DIGITAL APOSTA NA FORMA DA LEI.

HANS GETHMANN NETTO
OAB/SP 213.418

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (013) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 18

DESPACHO

PROPOSIÇÃO N° 2098 /2023

(X) Projeto de Lei
( ) Projeto de Lei Complementar
( ) Autógrafo
( ) Outros
( ) Projeto de Resolução
( ) Projeto de Decreto Legislativo
( ) Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VISTOS, ETC

Nos termos do art. 230, § 3° do R.I., determino à Secretaria Legislativa que proceda vista dos autos ao Sr. Relator para que no prazo de 07 (sete) dias exare parecer sobre a matéria.

Decorridos sem parecer, comunique-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para efeitos do art. 230, § 6° do R.I.

Anote-se a vista em livro próprio, cobrando a devolução dos autos no prazo.

Registro, 07 de Dezembro de 2023.

FÁBIO CARDOSO JUNIOR
Presidente da
Comissão de Justiça e Redação

TERMO DE REMESSA

Aos 1 dias do mês de Janeiro do ano de 2024, cumprindo determinação do presidente da Comissão, remeto o presente processo ao *Relator*, para os fins de direito. E para constar, eu ALECIO, lavrei e assino o presente termo.

SL - ats

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br
secretaria@camararegistro.sp.gov.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 19

DESPACHO

DATA 22 / 02 /2024

AUTORIA ( ) Executivo Municipal ( ) Legislativo Municipal

PROPOSIÇÃO Nº 2098 /2024

( ) Projeto de Lei
( ) Projeto de Lei Complementar
( ) Autógrafo
( ) Projeto de Resolução
( ) Projeto de Decreto Legislativo
( ) Proposta de Emenda à Lei Orgânica
( ) Outros

Proferido pela:

( ) JR - Comissão de Justiça e Redação
( ) TFOC – Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e Contabilidade
( ) OSBM – Comissão das Obras, Serviços e Bens Municipais, Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo
( ) TURISMO – Comissão de Ordem Social, Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo

Providência:

( ) Parecer Jurídico.
( ) Outros:

SOLICITO O PLANEJAMENTO DE ESCOLAS A SEREM INCLUIDAS NO PROGRAMA DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL.
SOLICITO AINDA DENTRO DO PLANEJAMENTO OS PRAZOS A SEREM CUMPRIDOS NA MUDANÇA.

Presidente

Relator

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 20

Ofício nº 02/2024-JR

Registro, 26 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente,

A **Comissão de Justiça e Redação - JR**, em análise ao Projeto de Lei nº 2.098/2023, de autoria do Executivo Municipal, que "INSTITUI O PROJETO ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", vem diante deste requerer que seja solicitado ao Executivo esclarecimentos quanto ao seguinte questionamento do relator desta comissão:

"Solicito o planejamento de escolas a serem incluídas no programa de Escola de Tempo Integral.

Solicito ainda dentro do planejamento os prazos a serem cumpridos na mudança."

Valemo-nos do ensejo para reiterar os protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

FABIO CARDOSO JUNIOR
Presidente da
Comissão de Justiça e Redação

A Sua Excelência o Senhor
HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal
Registro (SP)

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 21

Ofício nº 41/2024 – SL

Registro, 26 de fevereiro de 2024.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminhamos o **Ofício nº 02/2024 - JR** (em anexo), desta Casa, para as providências que se fizerem necessárias com relação ao nele solicitado.

Valemo-nos do ensejo para reiterar os protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

HEITOR PEREIRA SANSÃO
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor
NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal
Registro (SP)

Protocolo 2.460/2024

Situação em 27/02/2024 10:30: Novo | Código nº 596.617.090.405.111.781

PREFEITURA DE Registro

Câmara Municipal REGISTRO FLS. 22

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
· 13 3828-1100
CNPJ 01.598.123/0001-39

Para
SEMA - PROT - Pr...
SEMA - PROT - Protocolo

Em 27/02/2024 às 10:28

Ofícios para prefeitura

Assunto Ofício nº 02/2024 da Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Registro.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos, em anexo, cópia do ofício de n° 041/2024 - SL, o qual encaminha o ofício 02/2024-JR, que solicita informações a respeito do Projeto de Lei nº 2.098/2023, de autoria do Executivo Municipal, para conhecimento e providências.

Valemo-nos do ensejo para reiterar os protestos de consideração e apreço.

À Sua excelência, o Senhor
NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal
Registro (SP)

Oficio_02_2024_JR_2098_2023.pdf (1,03 MB)
A revisar — 0 *downloads*

Oficio_41_2024_SL.pdf (962,94 KB)
A revisar — 0 *downloads*

projeto_de_lei_2098_23.pdf (810,91 KB)
A revisar — 0 *downloads*

Transparência — Quem já visualizou

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO — 27/02/2024 às 10:30

Situação atual: Novo

Protocolo 2.460/2024

Situação em 11/03/2024 10:51: Em tramitação interna | Código nº 596.617.090.405.111.781

PREFEITURA DE Registro

Câmara Municipal REGISTRO FLS. 21

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
· 13 3828-1100
CNPJ 01.598.123/0001-39

Para
SEMA - PROT - Pr...
SEMA - PROT - Protocolo

Em 27/02/2024 às 10:28

Ofícios para prefeitura

Assunto Ofício nº 02/2024 da Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Registro.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos, em anexo, cópia do ofício de n° 041/2024 - SL, o qual encaminha o ofício 02/2024-JR, que solicita informações a respeito do Projeto de Lei nº 2.098/2023, de autoria do Executivo Municipal, para conhecimento e providências.

Valemo-nos do ensejo para reiterar os protestos de consideração e apreço.

À Sua excelência, o Senhor

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registro (SP)

Oficio_02_2024_JR_2098_2023.pdf (1,03 MB)		
A revisar		13 *downloads*
Oficio_41_2024_SL.pdf (962,94 KB)		
A revisar		12 *downloads*
projeto_de_lei_2098_23.pdf (810,91 KB)		
A revisar		10 *downloads*

Transparência — Quem já visualizou

Consulta externa por código		11/03/2024 às 08:44
Luiz Toshiaki Hirata Junior - Secretário Executivo	GAB	28/02/2024 às 08:12
Edileuson Lopes Mendes - Chefe de Seção Especial de Recursos e Termos de Parcerias da Educação	SME » SME - DPPRE » SME - FIN » SME - SERTP	27/02/2024 às 17:05

Renata Gomes de Oliveira - Secretária Executiva	SME	27/02/2024 às 14:50
Valter Pereira da Silva Júnior - Diretor de Políticas Públicas de Educação	SME » SME - DPPRE	27/02/2024 às 14:11
Luciano Pereira Viana - Diretor Geral de Educação	SME	27/02/2024 às 13:39
Ana Paula Gil Barbosa - Assessora Especial de Articulação de Políticas de Educação	SME » SME - DPPRE » SME - ASJUR	27/02/2024 às 13:37
Cristina Kotona Ferreira Mocambira - Agente Administrativo	SEMA » SEMA - DGPAP » SEMA - DA » SEMA - EPUB	27/02/2024 às 13:04
Celina Cardoso - Agente Administrativo	SME » SME - DPPRE » SME - PROT	27/02/2024 às 11:32
Dorival Domingues Junior - Agente Organizador de Arquivos	SEMA » SEMA - DGPAP » SEMA - DA » SEMA - PROT	27/02/2024 às 11:25
CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO		27/02/2024 às 10:30

Câmara Municipal REGISTRO Fls. 24

Despacho 1-2.460/2024

27/02/2024 às 11:27

Encaminhado

SEMA » SEMA - DGPAP » SEMA - DA » **SEMA - PROT**

Dorival Domingues Junior - *Agente Organizador de Arquivos*

SME » SME - DPPRE » **SME - PROT**

Encaminho para as providências de praxe.

...

Despacho 2-2.460/2024

27/02/2024 às 11:27

Encaminhado

SEMA » SEMA - DGPAP » SEMA - DA » **SEMA - PROT**

Dorival Domingues Junior - *Agente*

Encaminho para ciência.

...

Organizador de Arquivos

SEMA » SEMA - DGPAP » SEMA - DA » **SEMA - EPUB**

Câmara Municipal REGISTRO FLS. 25

Despacho 3-2.460/2024

27/02/2024 às 11:35

Encaminhado

SME » SME - DPPRE » **SME - PROT**

Celina Cardoso - *Agente Administrativo*

SME

Encaminho para análise e manifestação.

At.te

...

Despacho 4-2.460/2024

27/02/2024 às 13:18

Encaminhado

SEMA » SEMA - DGPAP » SEMA - DA » **SEMA - EPUB**

Cristina Kotona Ferreira Mocambira - *Agente Administrativo*

SME

A/C Luciano Pereira Viana - *Diretor Geral de Educação*

Prezado Luciano Pereira Viana - SME

Encaminha-se para esclarecimentos junto ao Legislativo, o ofício nº 02/2024 referente ao PL 2.098/2023.

...

Despacho 5-2.460/2024

08/03/2024 às 11:45

Respondido

SME

Luciano Pereira Viana - *Diretor Geral de Educação*

Prezados Senhores,

A Educação em Tempo Integral está previstas no Plano Nacional de Educação, bem como no Plano Municipal de Educação. São ações demandadas na elaboração do Plano Nacional, através do CONAE - Conferência Nacional de Educação, que elencou todas as atividades da educação em âmbito nacional, garantindo o direito constitucional aos estudantes de todo o território brasileiro.

Nesse contexto, a Diretoria Municipal de Educação aderiu através do sistema SIMEC ao Programa de Escola de Tempo integral, conforme telas em documento anexo, extraídas do próprio sistema. Na adesão, foi possibilitada

Câmara Municipal de Registro

ao município a inclusão de 146 (cento e quarenta e seis) matrículas, compactuadas no SIMEC e em sistema próprio (Secretaria Escolar Digital).

A opção pela EMEB Brig. Alberto Bertelli procurou atender às recomendações do MEC em termos de localização, vulnerabilidade da criança e comunidade do entorno, incluindo espaço físico adequado. A escola recebe no período do contraturno oficinas adequadas ao desenvolvimento da criança no quesito educacional, social e comportamental como: matemática, artes, leitura e esportes, inclusive com escolinha de futebol, numa parceria com a Arteris, a ser iniciada na próxima semana, pois demandava de andamento da reforma da quadra escolar.

A Diretoria Geral de Educação acompanhará o desenvolvimento das atividades e buscará em seu planejamento apontar no segundo semestre de 2024 as unidades que poderão receber o ensino integral no próximo ano letivo, lembrando que a ação Tempo Integral é acompanhada pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, procurando resguardar a garantia de direitos da criança ao acesso à educação, exigindo ampliação do modelo para que a cada ano, mais crianças sejam atendidas.

Porém, é imprescindível que o município atenda aos requisitos exigidos pelo MEC na implantação da Escola de Tempo Integral. Dentre eles, a publicação de lei que regulamenta a atividade no município. Lembramos que já foi anexado ao sistema do Governo Federal a ata relativa ao Conselho Municipal de Educação, onde consta discussão e reconhecimento da necessidade urgente do atendimento a essa demanda.

Portanto, cabe-nos solicitar que o PL encaminhado seja tramitado com prioridade para que possamos enviá-lo dentro do prazo previsto, aos orgãos de controle do Governo Federal, que demandam as ações destinadas ao programa.

Att,

...

TELAS_DO_SISTEMA_SIMEC_Tempo_Integral.docx (1,50 MB)
A revisar

0 *downloads*

Câmara Municipal REGISTRO FLS. 26

Situação atual: Em tramitação interna

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 27

TELAS DO SISTEMA SIMEC – ETI – ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

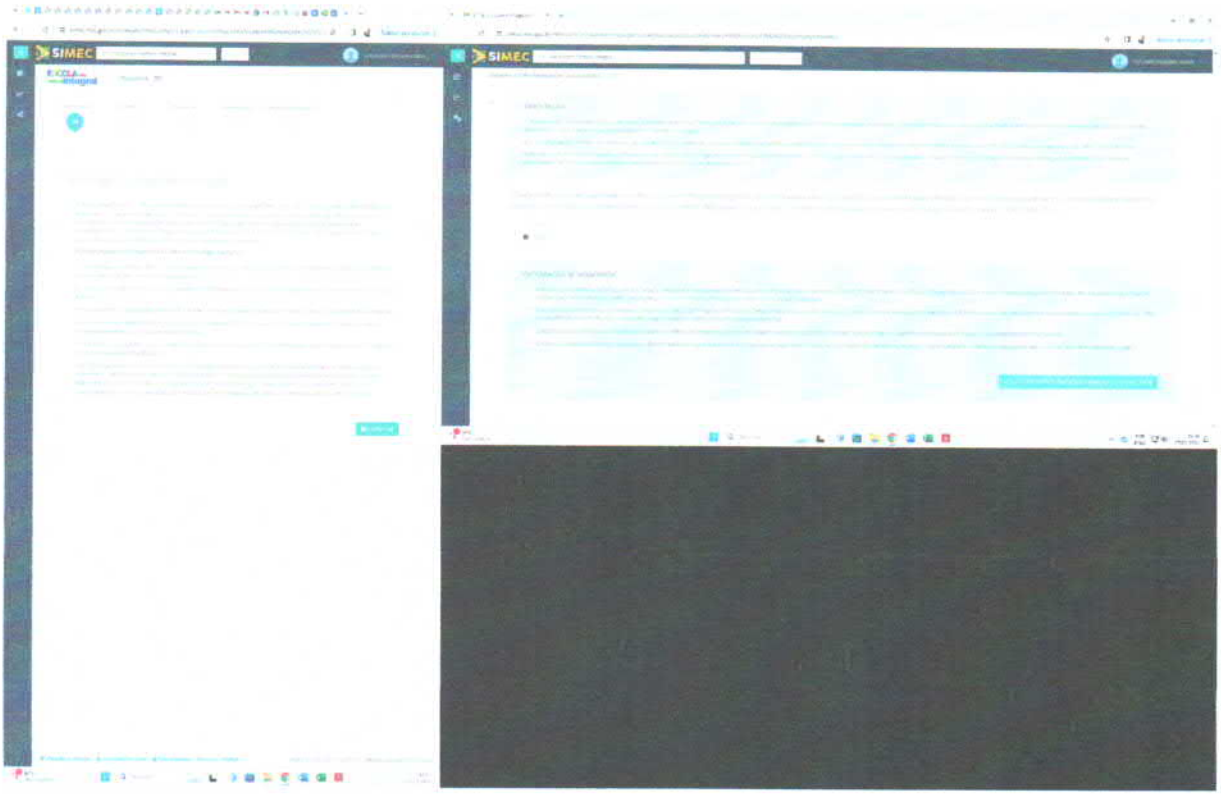

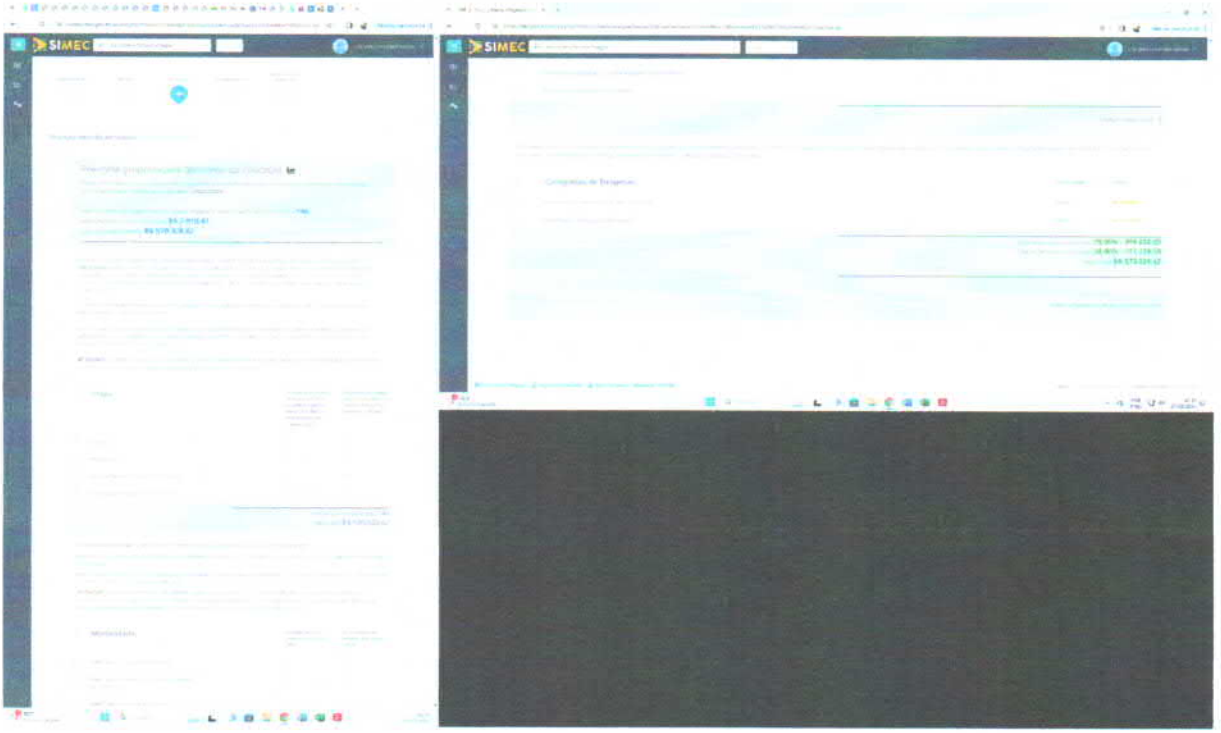

Câmara Municipal
REGISTRO
Fls. 28

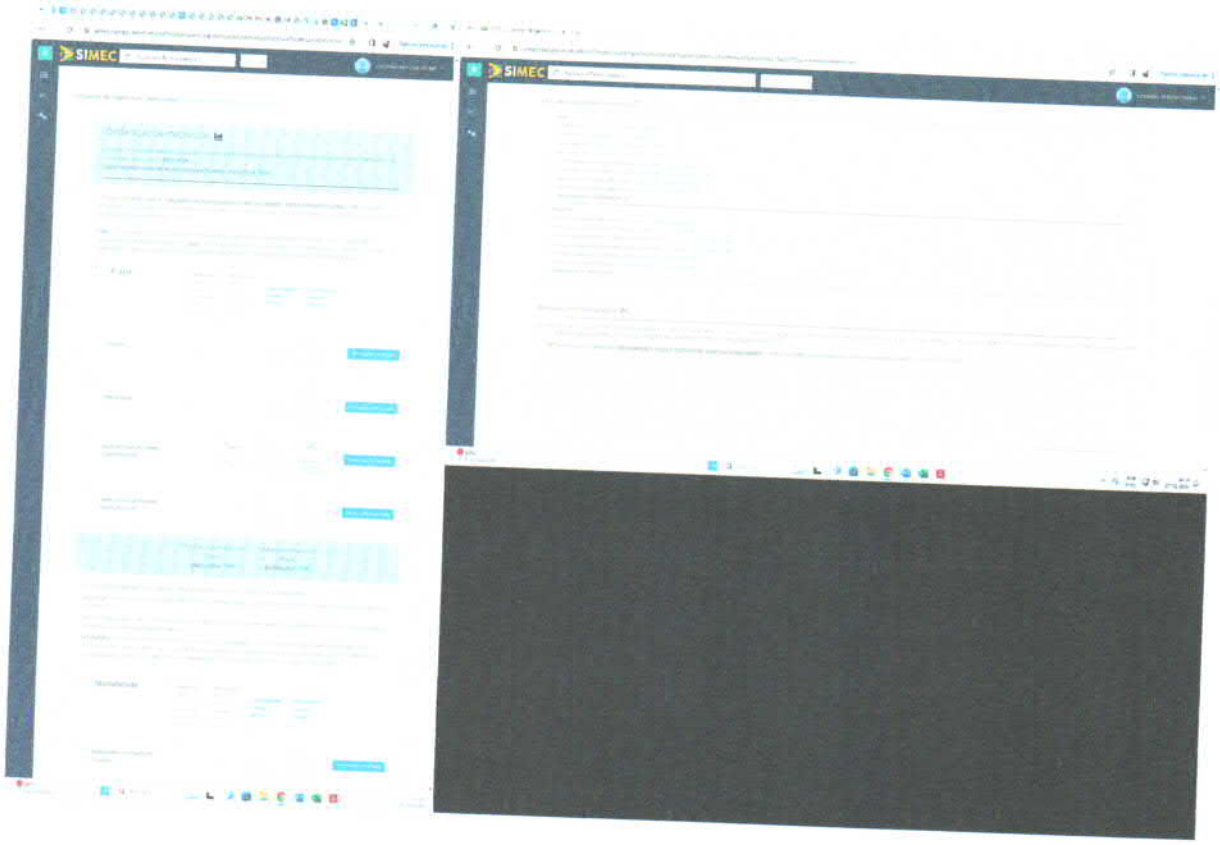

27/02/2024

DIRETORIA GERAL DE EDUCAÇÃO

GABINETE

EMEB ALBERTO BERTELLI

TOTAL: 146 MATRÍCULAS COMPACTUADAS

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br
secretaria@camararegistro.sp.gov.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 29

DESPACHO

DATA 14 / 03 /20 24

AUTORIA (X) Executivo Municipal ( ) Legislativo Municipal

PROPOSIÇÃO Nº 2460 /20 24

( ) Projeto de Lei
( ) Projeto de Lei Complementar
( ) Autógrafo
( ) Projeto de Resolução
( ) Projeto de Decreto Legislativo
( ) Proposta de Emenda à Lei Orgânica
( ) Outros

Proferido pela:

(X) JR - Comissão de Justiça e Redação
( ) TFOC – Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e Contabilidade
( ) OSBM – Comissão das Obras, Serviços e Bens Municipais, Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo
( ) TURISMO – Comissão de Ordem Social, Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo

Providência:

( ) Parecer Jurídico.
( ) Outros:

REITERO O PEDIDO DE INFORMAÇÃO NÃO RESPONDIDO ANTERIORMENTE.

→ SOLICITO O PLANEJAMENTO DAS ESCOLAS A SEREM INCLUÍDAS NO PROGRAMA DE ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL

→ SOLICITO AINDA DENTRO DO PLANEJAMENTO OS PRAZOS E INVESTIMENTOS A SEREM CUMPRIDOS PARA TAIS MUDANÇAS

Presidente

Relator

CAP RENATO

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 30

Ofício nº 074/2024 – SL

Registro, 15 de março de 2024.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminhamos o **Ofício nº 04/2024 - JR** (em anexo), desta Casa, para as providências que se fizerem necessárias com relação ao nele solicitado.

Valemo-nos do ensejo para reiterar os protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

HEITOR PEREIRA SANSÃO
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor
NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal
Registro (SP)

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal REGISTRO FLS 31

Ofício nº 04/2024-JR

Registro, 15 de março de 2024.

Senhor Presidente,

A **Comissão de Justiça e Redação - JR**, em análise ao Projeto de Lei nº 2.098/2023, de autoria do Executivo Municipal, que "INSTITUI O PROJETO ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", vem diante deste reiterar que seja solicitado ao Executivo esclarecimentos quanto ao seguinte questionamento do relator desta comissão:

"Solicito o planejamento de escolas a serem incluídas no programa de Escola de Tempo Integral.

Solicito ainda dentro do planejamento os prazos a serem cumpridos para tais mudança."

Valemo-nos do ensejo para reiterar os protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

FABIO CARDOSO JUNIOR
Presidente da
Comissão de Justiça e Redação

A Sua Excelência o Senhor
HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal
Registro (SP)

Protocolo 3.723/2024

Situação em 25/03/2024 11:41: Finalizado | Código nº 709.517.109.665.238.728

PREFEITURA DE Registro

Câmara Municipal REGISTRO FLS. 32

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
13 3828-1100
CNPJ 01.598.123/0001-39

Para
SEMA - PROT - Pr...
SEMA - PROT - Protocolo

Em 20/03/2024 às 17:28

Ofícios para prefeitura

Assunto Ofício nº 04/2024 da Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Registro.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos, em anexo, cópia do ofício de n° 074/2024 - SL, o qual encaminha o ofício 04/2024-JR, que solicita informações a respeito do Projeto de Lei nº 2.098/2023, de autoria do Executivo Municipal, para conhecimento e providências.

Valemo-nos do ensejo para reiterar os protestos de consideração e apreço.

À Sua excelência, o Senhor

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registro (SP)

oficio_04_2024_JR_pl_2098_23.pdf (473,93 KB) A revisar	2 *downloads*
oficio_074_2024_SL.pdf (382,02 KB) A revisar	1 *download*
projeto_de_lei_2098_23.pdf (810,91 KB) A revisar	1 *download*

Transparência — Quem já visualizou

Livia Matsumi Falcão - Chefe de Divisão Administrativa	SEGOV » SEGOV - DA	21/03/2024 às 13:39
Dorival Domingues Junior - Agente Organizador de Arquivos	SEMA » SEMA - DGPAP » SEMA - DA » SEMA - PROT	21/03/2024 às 13:38
CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO		20/03/2024 às 17:33

Despacho 1-3.723/2024

21/03/2024 às 13:39

Encaminhado

SEMA » SEMA - DGPAP » SEMA - DA » **SEMA - PROT**

Dorival Domingues Junior - *Agente Organizador de Arquivos*

SEGOV » **SEGOV - DA**

Encaminho para as providências de praxe.

...

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS 33

Situação atual: Finalizado

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL (13) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal REGISTRO FLS. 34

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 19 /2024
DATA 11 de abril de 2024
AUTORIA (X) Executivo Municipal ( ) Legislativo Municipal
PROPOSIÇÃO Nº 2098 /2023

(X) Projeto de Lei
( ) Projeto de Lei Complementar
( ) Autógrafo
( ) Projeto de Resolução
( ) Projeto de Decreto Legislativo
( ) Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VOTO DO RELATOR:
O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

(X) constitucional e legal, devendo ser aprovada sem qualquer emenda;
( ) inconstitucional e ilegal, devendo ser integralmente rejeitada;
( ) legal, devendo ser aprovada com a emenda em anexo.

ASSINATURA DO RELATOR: _____
RENATO SOUZA MACHADO

VOTO DO PRESIDENTE:
(X) Acompanho o voto do Relator;
( ) Contrario o voto do Relator.

Motivo: _____

ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____
FÁBIO CARDOSO JUNIOR

VOTO DO SECRETÁRIO:
(X) Acompanho o voto do Relator;
( ) Contrario o voto do Relator,

Motivo: _____

ASSINATURA DO SECRETÁRIO: _____
IRINEU ROBERTO DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

(X) por Unanimidade;

( ) por Maioria.

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

(X) **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, MANTENDO SEU TEXTO ORIGINAL;**

( ) **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;**

( ) **CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.**

Plenário "Vereador Daniel das Neves".

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (013) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 35

DESPACHO

PROPOSIÇÃO Nº 2098 /2023

(X) Projeto de Lei
( ) Projeto de Lei Complementar
( ) Autógrafo
( ) Outros
( ) Projeto de Resolução
( ) Projeto de Decreto Legislativo
( ) Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VISTOS, ETC

Nos termos do art. 230, § 3° do R.I., determino à Secretaria Legislativa que proceda vista dos autos ao Sr. Relator para que no prazo de 07 (sete) dias exare parecer sobre a matéria.

Decorridos sem parecer, comunique-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para efeitos do art. 230, § 6° do R.I.

Anote-se a vista em livro próprio, cobrando a devolução dos autos no prazo.

Registro, 11 de abril de 2024.

GERSON TEIXEIRA SILVERIO
Presidente da
Comissão das Obras,
Serviços e Bens Municipais,
Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo

TERMO DE REMESSA

Aos 18 dias do mês de abril do ano de 2024, cumprindo determinação do presidente da Comissão, remeto o presente processo ao *Relator*, para os fins de direito. E para constar, eu ALECIO, lavrei e assino o presente termo.

SL - ats

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL (13) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 36

COMISSÃO DAS OBRAS, SERVIÇOS, BENS MUNICIPAIS, PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PARECER N° 14 /2024
DATA 11 de abril de 2024
AUTORIA (X) Executivo Municipal ( ) Legislativo Municipal
PROPOSIÇÃO N° 2098 /2023

(X) Projeto de Lei
( ) Projeto de Lei Complementar
( ) Autógrafo
( ) Projeto de Resolução
( ) Projeto de Decreto Legislativo
( ) Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

(X) no mérito, oportuno e conveniente, por isso, favorável à aprovação;
( ) no mérito, inoportuno e inconveniente, por isso, desfavorável à aprovação;
( ) no mérito, oportuno e conveniente, por isso, favorável à aprovação, com a emenda em anexo.
Motivo: _____

assinatura do RELATOR: _____.
VANDER LOPES PEDROSO

VOTO DO PRESIDENTE:

(X) Acompanho o voto do Relator;
( ) Contrario o voto do Relator.

Motivo: _____

assinatura do PRESIDENTE: _____.
GERSON TEIXEIRA SILVERIO

VOTO DA SECRETÁRIA:

( ) Acompanho o voto do Relator;
( ) Contrario o voto do Relator,

Motivo: _____

assinatura da SECRETÁRIA: _____.
SANDRA KENNEDY VIANA

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL (13) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

( ) por Unanimidade;

(X) por Maioria.

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

(X) FAVORÁVEL À APROVAÇÃO;

( ) FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

( ) CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário "Vereador Daniel das Neves".

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (013) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 37

DESPACHO

PROPOSIÇÃO N° 2098 /2023

(X) Projeto de Lei
( ) Projeto de Lei Complementar
( ) Autógrafo
( ) Outros
( ) Projeto de Resolução
( ) Projeto de Decreto Legislativo
( ) Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VISTOS, ETC

Nos termos do art. 230, § 3° do R.I., determino à Secretaria Legislativa que proceda vista dos autos ao Sr. Relator para que no prazo de 07 (sete) dias exare parecer sobre a matéria.

Decorridos sem parecer, comunique-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para efeitos do art. 230, § 6° do R.I.

Anote-se a vista em livro próprio, cobrando a devolução dos autos no prazo.

Registro, 4 de abril de 2024.

Ines Sati Okuyama Kawamoto

INÊS SATI OKUYAMA KAWAMOTO
Presidente da
Comissão de Ordem Social, Saúde,
Educação, Cultura, Lazer e Turismo

TERMO DE REMESSA

Aos 11 dias do mês de abril do ano de 2024, cumprindo determinação do presidente da Comissão, remeto o presente processo ao *Relator*, para os fins de direito. E para constar, eu ALECIO, lavrei e assino o presente termo.

SL - ats

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL (13) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 38

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 7 /2024

DATA 11 de abril de 2024

AUTORIA (X) Executivo Municipal ( ) Legislativo Municipal

PROPOSIÇÃO Nº 2098 /2023

(X) Projeto de Lei
( ) Projeto de Lei Complementar
( ) Autógrafo
( ) Projeto de Resolução
( ) Projeto de Decreto Legislativo
( ) Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

(X) no mérito, oportuno e conveniente, por isso, favorável à aprovação;
( ) no mérito, inoportuno e inconveniente, por isso, desfavorável à aprovação;
( ) no mérito, oportuno e conveniente, por isso, favorável à aprovação, com a emenda em anexo.

assinatura do RELATOR: _____.
FÁBIO CARDOSO JUNIOR

VOTO DA PRESIDENTE:

(X) Acompanho o voto do Relator;
( ) Contrario o voto do Relator.

Motivo: _____.

assinatura da PRESIDENTE: _____.
INÊS SATI OKUYAMA KAWAMOTO

VOTO DO SECRETÁRIO:

(X) Acompanho o voto do Relator;
( ) Contrario o voto do Relator,

Motivo: _____.

assinatura do SECRETÁRIO: _____.
VANDER LOPES PEDROSO

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

(X) por Unanimidade;

( ) por Maioria.

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

(X) FAVORÁVEL À APROVAÇÃO;

( ) FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

( ) CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário "Vereador Daniel das Neves".

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (013) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 39

DESPACHO

PROPOSIÇÃO N° 2098 /2023

(X) Projeto de Lei
( ) Projeto de Lei Complementar
( ) Autógrafo
( ) Outros
( ) Projeto de Resolução
( ) Projeto de Decreto Legislativo
( ) Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VISTOS, ETC

Nos termos do art. 230, § 3° do R.I., determino à Secretaria Legislativa que proceda vista dos autos ao Sr. Relator para que no prazo de 07 (sete) dias exare parecer sobre a matéria.

Decorridos sem parecer, comunique-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para efeitos do art. 230, § 6° do R.I.

Anote-se a vista em livro próprio, cobrando a devolução dos autos no prazo.

Registro, 11 de ABRIL de 2024.

RENATO SOUZA MACHADO
Presidente da
Comissão de Tributação,
Finanças, Orçamentos e Contabilidade

TERMO DE REMESSA

Aos 11 dias do mês de abril do ano de 2024, cumprindo determinação do presidente da Comissão, remeto o presente processo ao *Relator*, para os fins de direito. E para constar, eu ALECIO, lavrei e assino o presente termo.

SL - ats

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL (13) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 40

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTABILIDADE

PARECER N° 14 /2024
DATA 11 de abril de 2024
AUTORIA (X) Executivo Municipal ( ) Legislativo Municipal
PROPOSIÇÃO N° 2098 /2023

(X) Projeto de Lei
( ) Projeto de Lei Complementar
( ) Autógrafo
( ) Projeto de Resolução
( ) Projeto de Decreto Legislativo
( ) Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

(X) adequado ao orçamento vigente;
( ) inadequado ao orçamento vigente.

assinatura do RELATOR: _____.
MANOEL DE AQUINO BATISTA

VOTO DO PRESIDENTE:

(X) Acompanho o voto do Relator;
( ) Contrario o voto do Relator.

Motivo: _____

assinatura do PRESIDENTE: _____.
RENATO SOUZA MACHADO

VOTO DO SECRETÁRIO:

(X) Acompanho o voto do Relator;
( ) Contrario o voto do Relator,

Motivo: _____

assinatura do SECRETÁRIO: _____.
IRINEU ROBERTO DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

(X) por Unanimidade;

( ) por Maioria.

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

(X) **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO;**

( ) **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;**

( ) **CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.**

Plenário "Vereador Daniel das Neves".

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (013) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br
secretaria@camararegistro.sp.gov.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 41

ORDEM DO DIA *

SESSÃO ORDINÁRIA DE 22 DE ABRIL DE 2024

* - conforme artigo 25, inciso VI, alínea f, do Regimento Interno
* - exceto moções

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2024: 1º turno. Pareceres favoráveis à aprovação no texto original.
ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Autor: Executivo Municipal

Projeto de Lei nº 2098/2023: pareceres favoráveis à aprovação no texto original.
INSTITUI O PROJETO ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Autor: Executivo Municipal

Projeto de Lei nº 2103/2023: pareceres favoráveis à aprovação no texto original.
DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 004/2023 DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE
Autor: Executivo Municipal

Projeto de Lei nº 2123/2024: pareceres favoráveis à aprovação no texto original.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO O PPA, LDO E LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Autor: Executivo Municipal

Projeto de Lei nº 2135/2024 : pareceres favoráveis à aprovação no texto original.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO O PPA, LDO E LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Autor: Executivo Municipal

Projeto de Lei nº 2141/2024 : pareceres favoráveis à aprovação no texto original.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO O PPA, LDO E LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Autor: Executivo Municipal

HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da
Câmara Municipal de Registro

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br
secretaria@camararegistro.sp.gov.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 42

CERTIDÃO DE RESULTADO DE VOTAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Certifico e dou fé que, revendo os arquivos da Câmara Municipal de Registro verifiquei que a

PROPOSIÇÃO Nº 2098 /2023

(X) Projeto de Lei
( ) Projeto de Lei Complementar
( ) Projeto de Resolução
( ) Projeto de Decreto Legislativo
( ) Proposta de Emenda à Lei Orgânica

foi votado na sessão (X) ordinária ( ) extraordinária do dia: 22 / 04 / 2024, às 1 horas, 31 minutos e 14 segundos da referida sessão, tendo sido:

(X) aprovado por unanimidade daqueles que poderiam votar;

( ) aprovado por maioria daqueles que poderiam votar;

( )rejeitado.

E, por ser expressão da verdade subscrevo a presente certidão e a junto no processo legislativo correlato à propositura.

SANDRA REGINA DE ALMEIDA NUNES
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 43

AUTÓGRAFO Nº 317/2024

Referente ao Projeto de Lei nº 2098/2023 de autoria do Executivo Municipal

INSTITUI O PROJETO ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto "Escola de Tempo Integral", na Rede Municipal de Ensino de Registro, com o objetivo de prolongar a permanência dos alunos Educação Infantil e do Ensino Fundamental I na escola, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, favorecendo o aprimoramento pessoal, social e cultural do aluno.

Art. 2°. O Projeto Piloto "Escola de Tempo Integral" tem como objetivos:

I - proporcionar ao aluno uma experiência educativa que possibilite o fortalecimento do seu corpo e contribua para a formação de sua personalidade;

II - promover a permanência do aluno na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;

III - manter os estudantes em atividades no instante em que seus pais estão buscando o sustento da família no mundo do trabalho.

Art. 3°. As unidades educacionais integrantes do Projeto "Escola de Tempo Integral" terão ciclo escolar diário de no mínimo 07 horas, divididos em dois turnos, um pela manhã e outro à tarde, de acordo com horário determinado pela Diretoria Geral de Educação.

Art. 4°. A Organização Curricular das unidades integrantes do Projeto "Escola de Tempo Integral" da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I, compreenderá o currículo básico estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Infantil e Fundamental e um conjunto de oficinas de enriquecimento curricular que ampliarão as possibilidades de aprendizagem dos alunos, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

Art. 5°. A unidade escolar integrante do Projeto poderá contar com um vice-diretor de escola ou coordenador pedagógico, cuja escolha poderá recair sobre um professor efetivo, preferencialmente da própria Unidade de Ensino.

Art. 6°. Os professores das oficinas extracurriculares serão escolhidos pelo perfil adequado ao desenvolvimento de cada oficina, que serão estabelecidos em Decreto do Poder Executivo Municipal, seguindo orientações da Diretoria Geral de Educação.

Art. 7°. O Projeto "Escola de Tempo Integral" será acompanhado e avaliado pela equipe técnica da Diretoria Geral de Educação, pelo Conselho de Escola e Conselho Municipal de Educação, que avaliarão os seus resultados, visando o seu aperfeiçoamento a cada ano, bem como a eficácia de sua continuidade.

Art. 8°. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto, regulamentar e expedir instruções complementares a presente lei.

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 44

Art. 9°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Registro, "VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA", 23 de abril de 2024.

HEITOR PEREIRA SANSÃO
PRESIDENTE

RENATO SOUZA MACHADO
1° SECRETÁRIO

XAVIER RUFINO DE OLIVEIRA
2° SECRETÁRIO

H.P.S. / R.S.M. / X.R.O. / sran – SL

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal REGISTRO FLS 45

OFÍCIO Nº 127/2024-SL.

Registro, 23 de abril de 2024.

Senhor Prefeito;

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para as devidas providências, os AUTÓGRAFOS:

N.º 317/2024, REFERENTE AO **PROJETO DE LEI Nº 2098/2023**, QUE **"INSTITUI O PROJETO ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL;

N.º 318/2024, REFERENTE AO **PROJETO DE LEI Nº 2111/2023**, QUE **"ACRESCE CARGO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL;

N.º 319/2024, REFERENTE AO **PROJETO DE LEI Nº 06/2024**, QUE **"ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2220/2024, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HAVER APARELHO DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) EM CAMPEONATOS OFICIAIS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO.**, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR BENEDITO HONÓRIO RIBEIRO FILHO;

N.º 320/2024, REFERENTE AO **PROJETO DE LEI Nº 2123/2024(SUBSTITUTIVO)**, QUE **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO O PPA, LDO E LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL;

N.º 321/2024, REFERENTE AO **PROJETO DE LEI Nº 2135/2024**, QUE **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO O PPA, LDO E LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL;

N.º 322/2024, REFERENTE AO **PROJETO DE LEI Nº 2141/2024**, QUE **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO O PPA, LDO E LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL;

Comunicamos, ainda, que o **projeto de lei n° 2103/2023** que" dispõe sobre a ratificação da Resolução n° 004/2023 da Assembléia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do vale do Ribeira e Litoral Sul – consaúde foi REPROVADO por unanimidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS 46

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

HEITOR PEREIRA SANSÃO
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
NILTON JOSE HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal
Registro/SP

SL - sran

Câmara Municipal REGISTRO FLS 47

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.240 DE 24 DE ABRIL DE 2024

INSTITUI O PROJETO ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto "Escola de Tempo Integral", na Rede Municipal de Ensino de Registro, com o objetivo de prolongar a permanência dos alunos Educação Infantil e do Ensino Fundamental I na escola, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, favorecendo o aprimoramento pessoal, social e cultural do aluno.

Art. 2º. O Projeto Piloto "Escola de Tempo Integral" tem como objetivos:
I - proporcionar ao aluno uma experiência educativa que possibilite o fortalecimento do seu corpo e contribua para a formação de sua personalidade;
II - promover a permanência do aluno na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;
III - manter os estudantes em atividades no instante em que seus pais estão buscando o sustento da família no mundo do trabalho.

Art. 3º. As unidades educacionais integrantes do Projeto "Escola de Tempo Integral" terão ciclo escolar diário de no mínimo 07 horas, divididos em dois turnos, um pela manhã e outro à tarde, de acordo com horário determinado pela Diretoria Geral de Educação.

Art. 4º. A Organização Curricular das unidades integrantes do Projeto "Escola de Tempo Integral" da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I, compreenderá o currículo básico estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Infantil e Fundamental e um conjunto de oficinas de enriquecimento curricular que ampliarão as possibilidades de aprendizagem dos alunos, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

Art. 5º. A unidade escolar integrante do Projeto poderá contar com um vice-diretor de escola ou coordenador pedagógico, cuja escolha poderá recair sobre um professor efetivo, preferencialmente da própria Unidade de Ensino.

Art. 6º. Os professores das oficinas extracurriculares serão escolhidos pelo perfil adequado ao desenvolvimento de cada oficina, que serão estabelecidos em Decreto do Poder Executivo Municipal, seguindo orientações da Diretoria Geral de Educação.

Art. 7º. O Projeto "Escola de Tempo Integral" será acompanhado e avaliado pela equipe técnica da Diretoria Geral de Educação, pelo Conselho de Escola e Conselho Municipal de Educação, que avaliarão os seus resultados, visando o seu aperfeiçoamento a cada ano, bem como a eficácia de sua continuidade.

Assinado por 4 pessoas: VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES, LUCIANO PEREIRA VIANA, ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/56B9-148A-FF10-89A9 e informe o código 56B9-148A-FF10-89A9

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS 48

Art. 8°. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto, regulamentar e expedir instruções complementares a presente lei.

Art. 9°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 24 de abril de 2024.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

LUCIANO PEREIRA VIANA
Diretor Geral de Educação

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora Geral de Administração

ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR
Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 2.098/2023 de autoria do Executivo Municipal

Assinado por 4 pessoas: VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES, LUCIANO PEREIRA VIANA, ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/56B9-148A-FF10-89A9 e informe o código 56B9-148A-FF10-89A9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 56B9-148A-FF10-89A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 24/04/2024 13:42:26 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LUCIANO PEREIRA VIANA (CPF 131.XXX.XXX-54) em 24/04/2024 14:10:05 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR (CPF 177.XXX.XXX-19) em 24/04/2024 16:17:15 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 25/04/2024 06:32:27 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://registro.1doc.com.br/verificacao/56B9-148A-FF10-89A9

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS 50

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Leis, Decretos e Portarias

Leis

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.240 DE 24 DE ABRIL DE 2024

INSTITUI O PROJETO ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto "Escola de Tempo Integral", na Rede Municipal de Ensino de Registro, com o objetivo de prolongar a permanência dos alunos Educação Infantil e do Ensino Fundamental I na escola, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, favorecendo o aprimoramento pessoal, social e cultural do aluno.

Art. 2º. O Projeto Piloto "Escola de Tempo Integral" tem como objetivos:

I - proporcionar ao aluno uma experiência educativa que possibilite o fortalecimento do seu corpo e contribua para a formação de sua personalidade;

II - promover a permanência do aluno na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;

III - manter os estudantes em atividades no instante em que seus pais estão buscando o sustento da família no mundo do trabalho.

Art. 3º. As unidades educacionais integrantes do Projeto "Escola de Tempo Integral" terão ciclo escolar diário de no mínimo 07 horas, divididos em dois turnos, um pela manhã e outro à tarde, de acordo com horário determinado pela Diretoria Geral de Educação.

Art. 4º. A Organização Curricular das unidades integrantes do Projeto "Escola de Tempo Integral" da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I, compreenderá o currículo básico estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Infantil e Fundamental e um conjunto de oficinas de enriquecimento curricular que ampliarão as possibilidades de aprendizagem dos alunos, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

Art. 5º. A unidade escolar integrante do Projeto poderá contar com um vice-diretor de escola ou coordenador pedagógico, cuja escolha poderá recair sobre um professor efetivo, preferencialmente da própria Unidade de Ensino.

Art. 6º. Os professores das oficinas extracurriculares serão escolhidos pelo perfil adequado ao desenvolvimento de cada oficina, que serão estabelecidos em Decreto do Poder Executivo Municipal, seguindo orientações da Diretoria Geral de Educação.

Art. 7º. O Projeto "Escola de Tempo Integral" será acompanhado e avaliado pela equipe técnica da Diretoria Geral de Educação, pelo Conselho de Escola e Conselho Municipal de Educação, que avaliarão os seus resultados, visando o seu aperfeiçoamento a cada ano, bem como a eficácia de sua continuidade.

Art. 8º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto, regulamentar e expedir instruções complementares a presente lei.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 24 de abril de 2024.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

Projeto de Lei nº 2.098/2023 de autoria do Executivo Municipal